



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19 de fevereiro de 2009. DODF Nº 37, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. PÁGINA 22

Parecer nº 32/2009-CEDF
Processo nº 460.000012/2009
Interessado: **Eduardo Cunha Campos e Oliveira**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Eduardo Cunha Campos e Oliveira, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio no Colégio Paulo Freire em Uberaba, Minas Gerais.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2.780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Eduardo Cunha Campos e Oliveira, no Barrenjoey High School em Sydney, New South Wales, Austrália, concluídos em 2008, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de fevereiro de 2009

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/2/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal